



ESTATUTOS

— DA —

SOCIEDADE RECREATIVA

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTONIO
ROSA
MENDES
OLHÃO

*Círculo Industrial e
Comercial de Olhão*

COM

SEDE EM OLHÃO



TIPOGRAFIA ALVES
OLHÃO

1958

2011/11/11

ANTONIO ROSA MENDES

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES
— OLHÃO —

OLHÃO

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE RECREATIVA

*Círculo Industrial e
Comercial de Olhão*

COM

SEDE EM OLHÃO



ALVARÁ N.º 24/58.

*António Baptista da Silva Coelho,
Licenciado em Filologia Germânica pela Univer-
sidade de Lisboa e Governador Civil do Distrito
de Faro.*

Faço saber aos que este meu alvará virem, que tendo-me sido presentes os estatutos porque pretende rege-se a «Sociedade Recreativa Círculo Industrial e Comercial de Olhão», com sede em Olhão, os quais foram organizados em conformidade com as leis vigentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 8.º do art.º 407.º do Código Administrativo, hei por bem aprovar os estatutos da referida «Sociedade Recreativa Círculo Industrial e Comercial de Olhão», que ficam fazendo parte do presente alvará, e constam de onze meias folhas de papel selado, onde se encontram escritos nove capítulos e cinquenta e seis artigos, cujas folhas vão numeradas e rubricadas pelo Secretário deste Governo Civil, estatutos estes pelos quais a dita «Sociedade Recreativa Círculo Industrial e Comercial de Olhão», deverá rege-se.

Esta minha aprovação poderá, porém, ser retirada logo que a dita Sociedade deixe de cumprir fielmente os presentes estatutos ou se afaste dos fins para que foi instituída.

Dado no Governo Civil do Distrito de Faro, sob o selo do mesmo e minha assinatura, aos onze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos cinquenta e oito.

(a) *António Baptista da Silva Coelho*

CAPÍTULO I

Natureza, sede, fins e duração da sociedade

Artigo 1.º — É constituída no concelho de Olhão, tendo a sua sede na Avenida da República, da vila de Olhão, distrito de Faro, uma sociedade recreativa, denominada "**CIRCULO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE OLHÃO**", sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º — Esta sociedade tem por objectivo proporcionar aos seus associados divertimentos e reuniões de carácter familiar.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Classificação, admissão, ausência, resignação e readmissão

Artigo 3.º — Os sócios podem ser efectivos, beneméritos e honorários.

Artigo 4.º — Na classe de sócios efectivos podem ser admitidos todos os indivíduos maiores ou emancipados, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, no pleno gozo dos seus direitos civis e de probidade e educação reconhecidas.

Artigo 5.º — Sócios beneméritos são os indivíduos que residam fora do concelho de Olhão e que tenham pago a respectiva jóia.

Artigo 6.º — São considerados sócios honorários todos os indivíduos que pelos seus actos, dádivas, etc., tenham contribuído para o prestígio e progresso da colectividade.

Artigo 7.º — A admissão de sócios é da competência da Direcção a qual agregará uma comissão de 6 sócios fundadores nomeados ad hoc, sob proposta de 2 sócios, também assinada pelo candidato, proposta que estará patente em local apropriado, durante o prazo de 8 dias.

§ 1.º — Se, findo esse prazo, não houver qualquer reclamação (que terá de ser feita por escrito, e é confidencial) sobre a idoneidade do proposto, será a proposta submetida a escrutínio, em votação nominal, em reunião da Direcção.

§ 2.º — Se houver reclamação, o assunto será submetido imediatamente à apreciação da Assembleia Geral, a qual deli-

berará à pluralidade de votos, em votação nominal.

§ 3.º — Votada a admissão é o proposto proclamado sócio, sendo-lhe essa resolução imediata e directamente comunicada, podendo desde então frequentar a Sociedade.

§ 4.º — Votada pela Direcção a não admissão será esta comunicada aos proponentes, imediatamente, por escrito, podendo qualquer deles recorrer, dentro de quinze dias, para a Assembleia Geral que reunirá especialmente e deliberará à pluralidade de votos, em votação nominal.

Artigo 8.º — A ausência de sócio só pode ser concedida quando seja forçado a sair do concelho de Olhão, por espaço de tempo não inferior a três meses e o tenha participado por escrito à Direcção.

Artigo 9.º — A resignação da qualidade de sócio deve ser participada por escrito à Direcção e obriga à liquidação de qualquer débito para com a Sociedade.

§ 1.º — O sócio que nos termos deste artigo tenha resignado essa qualidade, poderá ser readmitido, participando por escrito á Direcção, com prévia liquidação dos seus débitos, se os tiver, e se continuar nas condições do artigo 4.º.

§ 2.º — Quando a Direcção entenda que não deve ser deferido o pedido de readmissão, e o ex-sócio insista, este pedido será presente à primeira Assembleia Geral que se realice, para essa resolver.

§ 3.º — O sócio que resigne por mais de uma vez não poderá ser novamente readmitido, podendo contudo ser votado nas condições do artigo 7.º

Artigo 10.º — O sócio readmitido que á data da sua resignação tiver mais de dez anos de efectividade de sócio, é isento do pagamento de jóia, ficando, porém, todo aquele com menos tempo de efectividade de sócio obrigado ao pagamento da jóia que estiver fixada para as novas admissões, com a dedução de dez por cento por cada ano completo de efectividade.

§ 1.º — A importância a pagar neste caso, entrará de uma só vez no cofre da Sociedade.

Artigo 11.º — Os sócios eliminados não podem ser readmitidos sem serem decorridos, pelo menos, dois anos a contar da data da eliminação, mediante nova proposta nos termos do artigo 7.º e seus §§, excepto os que forem por falta de pagamento de quotas, cuja penalidade é reduzida a um ano.

§ 1.º — No caso de readmissão a que este artigo se refere o sócio pagará a jóia por inteiro e de uma só vez, e com prévia liquidação de todos os compromissos que tivesse para com

a Sociedade à data da eliminação, sem o que não poderá entrar no gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º — No caso de falecimento de sócio efectivo a sua família continua gozando as regalias que usufruiu até à data do falecimento, quando esteja nas condições do artigo 4.º

§ 1.º — A viúva ou filha que se casar perde estas regalias.

§ 2.º — Os filhos do sócio efectivo falecido poderão frequentar a Sociedade, até à sua maioridade, sem encargos de quota, e enquanto solteiros.

§ 3.º — Atingida a maioridade e dentro do prazo de um ano, poderão os filhos de sócio efectivo falecido fazer-se por sócio efectivo, para o que basta uma carta à Direcção.

Serão aceites se estiverem nas condições do artigo 4.º

§ 4.º — Se for deferida a sua pretensão pagarão apenas um terço da jóia e a quota mensal correspondente.

Deveres e direitos dos Sócios

Deveres

Artigo 13.º — Constituem designadamente deveres dos sócios, além dos demais consignados neste Estatuto:

1.º — Pagamento da jóia de 1.000\$00, quota mensal até 20\$00, estatuto e regulamentos segundo o seu valor.

§ 1.º — A jóia será paga nas seguintes condições:

Alínea a) — Pelos sócios efectivos em uma a dez prestações mensais.

Alínea b) — Pelos sócios beneméritos, de uma só vez, e só no caso de fixarem a sua residência no concelho de Olhão, terão de pagar a quota mensal de acordo com o § 1.º do artigo 13.º, passando à categoria de sócios efectivos.

§ 2.º — O pagamento do Estatuto e regulamentos, assim como da primeira prestação da jóia, deverá efectuar-se dentro do prazo de oito dias, contados da data em que tiver lugar a admissão ou readmissão.

§ 3.º — A primeira quota será referente ao mês de admissão, se esta tiver lugar até ao dia quinze e ao mês seguinte se a admissão for depois desta data.

2.º — A observância do Estatuto, regulamentos e de quaisquer determinações legítimas da Assembleia Geral ou da Direcção.

3.º — A aceitação e desempenho dos cargos para que for eleito, salvo legítimo motivo de recusa ou renúncia.

4.º — A participação, por escrito, de mudança de residência.

5.º — A prestação do seu concurso para o engrandecimento material e moral da Sociedade.

6.º — Manter dentro da Sociedade a compostura e gravidade de porte indispensáveis ao bom nome e prestígio da mesma Sociedade.

7.º — A indemnizar a Sociedade de qualquer dano que lhe causem.

8.º — Os danos causados pelos menores serão da responsabilidade de seus pais ou tutores.

Direitos

Artigo 14.º — Constituem, designadamente, direitos dos sócios, além dos demais consignados neste Estatuto:

1.º — Frequentar a Sociedade.

2.º — Assistir às festas e tomar parte nelas.

3.º — Fazer-se acompanhar de senhoras de sua família e por outras que também vivam em sua companhia e que estejam nas condições morais e de educação de fazer parte de tais reuniões, bem como seus filhos, maiores de doze anos e menores de vinte e um, contanto que vivam em sua companhia e não tenham emprego ou indústria e comércio e próprios.

§ 1.º — Os irmãos, parentes ou tutelados maiores de doze anos e menores de vinte e um, que vivam em sua companhia e não tenham emprego, nem indústria ou comércio próprios gosam dos mesmos direitos consignados no n.º 3.º

§ 2.º — O sócio solteiro, que já não tenha pai, poderá apresentar na Sociedade as irmãs solteiras e mãe, desde que a residência seja comum.

4.º — Apresentar na Sociedade, precedendo autorização da Direcção, os forasteiros que julguem dignos de a frequentar.

§ 1.º — São considerados forasteiros as pessoas que acidentalmente se encontrem em Olhão, e por espaço de tempo não superior a um mês.

5.º — Examinar, na época própria, os relatórios, contas, escrita e documentos da Direcção e parecer da Comissão Revisora de Contas.

6.º — Submeter, por escrito, à apreciação da Direcção quaisquer propostas, petições, queixas e reclamações e defendê-las e sustentá-las.

7.º — Propor sócios.

8.º – Recorrer para a Assembleia Geral de todas as deliberações da Direcção que envolvam violação do Estatuto.

9.º – Requerer por intermédio da Direcção a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, em requerimento justificado e assinado por dez sócios efectivos, pelo menos.

10.º – Tomar parte nas discussões da Assembleia Geral, votar os assuntos discutidos, eleger e ser eleito para os diferentes cargos.

11.º – Promover por sua iniciativa ou em comissão com outros sócios qualquer festa, sujeitando-se às condições apresentadas pela Direcção.

§ 1.º – Aos sócios beneméritos não é aplicável o disposto nos N.ºs 7.º, 9.º, 10.º e 11.º.

Penalidades

Artigo 15.º – As penalidades a aplicar aos sócios são: A advertência pela Direcção, a suspensão e a eliminação.

§ 1.º – A pena de advertência ou a admoestação pela Direcção será aplicada quando o sócio não se comportar com a decência necessária na Sociedade: que a prejudicar singular ou colectivamente, que faltar ao respeito e consideração que reciprocamente se devem os sócios, ou que não cumprir o Estatuto ou regulamentos da Sociedade. A advertência ou a admoestação serão em particular, verbalmente ou por escrito, conforme parecer mais conveniente à Direcção.

§ 2.º – A suspensão é da competência da Direcção quando a falta cometida mereça mais que a simples advertência ou admoestação, ou ainda se houver reincidência depois de admoestado. A suspensão pode ser por tempo determinado ou até à primeira Assembleia Geral perdendo o sócio suspenso todos os seus direitos, enquanto ela durar.

§ 3.º – A eliminação é da competência da Direcção.

Alínea a) – Quando se trate do atraso de pagamento de três quotas, após a intimação feita em carta registada e com aviso de recepção, na qual será fixado o prazo de quinze dias para a liquidação do débito.

Alínea b) – Na falta do cumprimento do § 2.º do art.º 13.º.

Alínea c) – Na falta de pagamento de quaisquer responsabilidades para com a Sociedade, quinze dias depois do aviso convenientemente verificado.

Alínea d) – Quando se trate de condenação por sentença dos tribunais, provada em julgado, por crimes infamantes.

§ 4.º — A eliminação é da competência da Assembleia Geral, em casos disciplinares graves, ou por mau comportamento moral.

CAPÍTULO III

Dos Fundos Sociais

Artigo 16.º — As receitas da Sociedade são constituídas:

1.º — Pelo produto das jóias, quotas, Estatuto e regulamentos.

2.º — Por donativos, doações ou legados feitos a favor da Sociedade.

3.º — Por quaisquer outros rendimentos eventuais.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARQUIVO MUNICIPAL

Artigo 17.º — A assembleia é constituída pela reunião de todos os sócios efectivos, de ambos os sexos, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside a soberania da Sociedade.

Artigo 18.º — A Assembleia Geral terá duas sessões ordinárias em cada ano: a primeira dentro dos primeiros quinze dias do mês de Janeiro e a segunda até ao fim do mesmo mês.

§ 1.º — Os fins da primeira sessão, são:

1.º — A apresentação do relatório e contas da Direcção com respeito ao ano da sua gerência.

2.º — Em acto contínuo a eleição de uma comissão revisora das mesmas contas.

3.º — Em último lugar a eleição da mesa da Assembleia Geral.

§ 2.º — Os fins da segunda sessão, são:

1.º — A apresentação, discussão e votação do parecer da Comissão Revisora de Contas.

2.º — A eleição da nova Direcção.

Artigo 19.º — Além das sessões ordinárias de que trata o artigo antecedente poderá haver as extraordinárias que o Presidente da Assembleia Geral designar de motu próprio, quando julgar conveniente, as que forem pedidas por dez sócios (vidé número 10.º do artigo 14.º) quando pedidas pela Direcção ou pelos sócios de harmonia com o § 4.º do artigo 7.º.

§ 1.º — A Assembleia Geral julgar-se-á constituída à hora

indicada nos avisos, quando esteja presente uma quarta parte dos sócios em primeira convocação, sendo válidas todas as deliberações, seja qual fôr o número de sócios, poderá fazer-se uma segunda convocação para o mesmo fim uma hora depois, sendo igualmente válidas todas as deliberações tomadas.

§ 2.º — As votações nas assembleias a que se refere o § anterior, serão nominais e à pluralidade de votos.

Artigo 20.º — Tanto nas assembleias gerais ordinárias, como nas extraordinárias, tratar-se-á apenas dos assuntos para que tenham sido convocadas.

Artigo 21.º — Em todas as Assembleias Gerais, depois de aprovada a acta da sessão anterior e antes da ordem dos trabalhos, será concedida meia hora, pelo Presidente, durante a qual se poderão tratar assuntos estranhos à sua convocação, mas sobre eles não poderá haver votação.

Artigo 22.º — As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de avisos afixados na sede da Sociedade, por circular apresentada pelo contínuo na residência dos sócios, e, ainda por aviso na imprensa local, quando o Presidente o julgar conveniente e sempre com a antecedência mínima de oito dias.

§ 1.º — Para as Assembleias em que haja de tratar-se da reforma do Estatuto ou da dissolução da Sociedade, independentemente da disposição deste artigo, serão expedidos avisos directos aos socios com a antecedência de quinze dias, pelo menos.

§ 2.º — No aviso convocatorio declarar-se-á sempre o motivo da convocação.

Artigo 23.º — A Assembleia fica legalmente constituída, em primeira convocação, pela presença da maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º — Quando por falta de número na primeira convocação não possa reunir a Assembleia, reunirá uma hora depois, deliberando então com qualquer número de sócios.

Artigo 25.º — Exceptua-se do disposto nos artigos 23.º e 24.º:
1.º — A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a dissolução da Sociedade, só poderá deliberar com a presença de $\frac{3}{4}$ de todos os sócios da colectividade.

§ Único — A Assembleia Geral que não funcionar em segunda convocação, pelo motivo indicado no N.º 1.º, não poderá ser novamente convocada pelos mesmos sócios, para o mesmo fim.

Artigo 26.º — Em livro especial lavrar-se-ão as actas de todas as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 27.º — A Assembleia Geral terá: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

Artigo 28.º — Competente ao Presidente:

1.º — Convocar a Assembleia Geral em todos os casos previstos neste Estatuto;

2.º — Dirigir os respectivos trabalhos, mantendo a ordem nas discussões e votações, esclarecer a Assembleia sobre os assuntos a discutir e promover o exacto e restrito cumprimento da disposições deste Estatuto;

3.º — Assinar com os Secretários as actas das sessões, depois da respectiva aprovação;

4.º — Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral;

5.º — Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos, assinando com eles os autos de posse, em livro especial.

Artigo 29.º — O Vice-Presidente substitue o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 30.º — Compete ao Primeiro-Secretário:

1.º — Fazer o expediente da mesa da Assembleia;

2.º — Verificar pelo livro de presenças se há número para o funcionamento da Assembleia.

§ Único — Não poderá fazer parte da Assembleia Geral o sócio que dever três quotas.

3.º — Redigir as actas e assiná-las, oportunamente, com o Presidente;

4.º — Auxiliar o Presidente na direcção dos trabalhos da mesa.

Artigo 31.º — O Segundo-Secretário substitue o Primeiro nos seus impedimentos.

Artigo 32.º — Na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente a Assembleia nomeará quem a presida.

Artigo 33.º — Na ausência do Primeiro e Segundo-Secretários, o Presidente escolherá quem os substitua.

CAPITULO V

Da Comissão Revisora de Contas

Artigo 34.º — A Comissão Revisora de Contas é composta de três sócios, eleitos pela Assembleia Geral na época marcada no n.º 2.º do § 1.º do art. 18.º.

Artigo 35.º — A Comissão Revisora de Contas, compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator.

CAPITULO VI

Da Direcção

Artigo 36.º — A administração da Sociedade é confiada a uma Direcção composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes.

Artigo 37.º — A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos, até à aprovação do seu relatório e contas, e as suas deliberações só têm efeitos quando tomadas por maioria absoluta de votos, devendo estar presente pelo menos três membros.

§ 1.º — Para efeito de admissão de sócios também devem ser convocados os vogais suplentes, que tomarão parte na votação.

§ 2.º — A presidência no caso de empate nas votações tem voto de qualidade.

Artigo 38.º — A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou lhe seja solicitado por qualquer Director.

Artigo 39.º — À Direcção compete:

1.º — Representar a Sociedade em todos os actos jurídicos e nos que estiverem dentro das atribuições administrativas que lhe incumbam;

2.º — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamento;

3.º — Admitir, demitir, readmitir, conceder ausências, suspender e eliminar sócios de conformidade com o disposto no Capítulo II;

4.º — Organizar e instruir convenientemente todos os processos cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral, mui expressamente os que digam respeito à suspensão e eliminação de sócios;

5.º — Elaborar todos os regulamentos que julgue necessários ao bom funcionamento da Sociedade;

6.º — Admitir, suspender e demitir empregados e fixar-lhes remuneração;

7.º — Resolver os casos omissos, cuja solução imediata não permite aguardar as resoluções da Assembleia Geral, extraordinária, para esse fim convocada;

8.º — Arrecadar todas as receitas, autorizar as despesas e ordenar o seu pagamento;

9.º — Organizar, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos, festas ou diversões, ou permitir que as organizem

qualquer sócio ou grupo de sócios, sob a sua superintendência.

§ 1.º — Convidar, excepcionalmente, para reuniões e divertimentos, da Sociedade, qualquer pessoa merecedora de a frequentar pelas suas qualidades e posição social.

§ 2.º — Convidar a tomar parte nas festas da Sociedade as pessoas que pelo seu mérito artístico as possam abrilhantar e que estejam nas condições mencionadas no artigo 4.º;

10.º — Deliberar sobre as propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam, por escrito;

11.º — Inventariar todo o mobiliário e objectos pertencentes a Sociedade, os quais ficarão à sua guarda e responsabilidade e não poderão ser emprestados sem autorização especial da Assembleia Geral;

§ Único — A Direcção, no acto da posse, receberá, por inventario, o mobiliário e objectos da Sociedade, devendo passar recibo que servirá de quitação à Direcção cessante.

Artigo 40.º — Compete ao Presidente:

1.º — Representar a Sociedade em juizo e perante quaisquer autoridades ou repartições;

2.º — Dirigir os trabalhos durante as sessões;

3.º — Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;

4.º — Promover as convocações das Assembleias Gerais que forem julgadas necessárias;

5.º — Assinar as actas das sessões com os demais membros da Direcção;

6.º — Assinar a correspondência;

7.º — Assinar todas as ordens de pagamento;

§ Único — O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo membro da Direcção que for designado em reunião da mesma.

Artigo 41.º — Compete ao Secretário:

1.º — Auxiliar o Presidente nas suas funções;

2.º — Lavrar as actas das sessões da Direcção e desempenhar todo o serviço de expediente e de escrituração, bem como apresentar à Direcção os balancetes mensais, que serão afixados em lugar próprio;

3.º — Guardar e conservar todos os livros e documentos da Sociedade.

Artigo 42.º — Compete ao Tesoureiro:

1.º — Arrecadar as receitas;

2.º — Efectuar os pagamentos autorizados;

3.º — Fiscalizar sob sua responsabilidade, o serviço da

cobrança de quotas, jóias e outras receitas;

4. — Apresentar à Direcção os documentos justificativos das despesas;

5. — Responder pelos valores à sua guarda.

Artigo 43.º — Aos Vogais efectivos compete, além dos deveres e atribuições comuns a todos os membros da Direcção, preencher os cargos vagos, pela ordem da votação ou como for acordado.

Artigo 44.º — Os Vogais suplentes entram na efectividade pela ordem de votação, na falta ou impedimento dos efectivos.

§ Único — Na falta ou impedimento de mais de dois membros da Direcção, deverá ser convocada a reunião extraordinária da Assembleia Geral, para preenchimento das vagas ocorrentes.

CAPÍTULO VII

Eleição, Reeleição e posse dos cargos sociais e renuncia ou escusa do seu exercício

Artigo 45.º — A eleição para os diferentes cargos é anual, em Assembleia Geral ordinária, excepto para o preenchimento das vagas que ocorram durante o ano social.

§ Único — A eleição é feita por escrutínio secreto e à pluralidade dos votos recolhidos.

Artigo 46.º — As listas para a eleição dos diversos cargos da Assembleia Geral, designarão as funções para que é escolhido cada um dos respectivos nomes, e os cargos da Direcção e Comissão Revisora de Contas serão distribuídos entre os sócios eleitos.

Artigo 47.º — É permitida a reeleição para todos os cargos, contanto que o mesmo individuo não sirva por mais de três anos consecutivos.

Artigo 48.º — A renuncia ou escusa dos cargos só é permitida por causas justificadas e até oito dias depois da eleição ou daquele em que se dê o facto que o justifique, quando for superveniente.

§ Único — Constitui justificação para a renuncia ou escusa o facto de ter exercido qualquer cargo efectivo durante um ano em algum dos três anos imediatamente anteriores áquele em que for eleito, a impossibilidade fisica e a sua idade quando seja superior a sessenta anos.

Artigo 49.º — Os eleitos para os diversos cargos tomarão

posse deles dentro de oito dias contados da eleição.

Artigo 50.º — A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral nos termos do número 5.º do art.º 28.º, depois de notificado aos eleitos o dia e a hora em que esse acto se realizará.

CAPITULO VIII

Da dissolução da Sociedade

Artigo 51.º — A dissolução da Sociedade só poderá dar-se por absoluta carência de recursos mas, ainda assim, a requerimento de 3/4 dos sócios, pelo menos, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 52.º — A Assembleia Geral que resolver a dissolução da Sociedade nomeará os liquidatários dentre os seus membros.

Artigo 53.º — Qualquer remanescente dos encargos da Sociedade será entregue a todas as intuições de beneficência, desta localidade.

ANTÓNIO CAPITULO IX ROSA

Disposições diversas

Artigo 54.º — O ano social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

Artigo 55.º — Dentro da Sociedade são expressamente proibidas quaisquer discussões ou manifestações de carácter político ou religioso.

Artigo 56.º — Todos os sócios existentes são obrigados a adquirir um exemplar deste Estatuto.

(aa)

José Leal Júnior

Carlos Ilari

Andrea Strazzera

Pedro Neto Madeira

Pedro Martins
Manuel Rodrigues Pereira
Nino Chiarpetto
José Rodrigo Domingues Palma
João Carlos da Cruz
José Brás Pereira
Raymond R. Ouakinine
João de Jesus Ventura
António de Jesus Ventura
Edmundo Real Dias
António Leal Júnior
Ventura Manita da Cruz
José Reis Viegas Silva
Sebastião Manuel Coelho
A. S. Lopes do Carmo
Manuel Sebastião Júnior
José António Carlos Afonso

OLHÃO

ARQUIVO MUNICIPAL

PÁGINA EM BRANCO

*João Leal Junior
Carlos Hart
André Strazera
Pedro Nery Mudeste*

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES
— OLHÃO —